



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 05/2014, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Estabelece normas para avaliação dos servidores técnico-administrativos em educação no período do estágio probatório.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determina o artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 30ª reunião ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2014,

RESOLVE homologar a presente Resolução.

Art. 1º Para o estágio probatório será contado apenas o tempo de efetivo exercício no cargo no Ifes, não sendo computável o tempo de serviço prestado:

- I. em outro cargo;
- II. em outra entidade pública, sob qualquer vínculo.

Parágrafo único. Na contagem do tempo de efetivo exercício de que trata o *caput* deste artigo será aproveitado o tempo computado em outro Órgão em caso de redistribuição.

Art. 2º O estágio probatório deverá ser prorrogado pelo mesmo período em que o servidor encontrar-se licenciado ou afastado das atribuições do seu cargo efetivo, independentemente de tais licenças ou afastamentos serem considerados como de efetivo exercício, com vistas a possibilitar a avaliação objetiva dos critérios elencados no art. 20 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao período de usufruto de férias.

Art. 3º A avaliação será feita por uma Comissão constituída por:

- I. diretor da área na qual o servidor está lotado;
- II. chefe imediato do servidor;
- III. um servidor lotado na mesma área do servidor avaliado;
- IV. um representante da área de Gestão de Pessoas.

§1º Considera-se área todos os setores da diretoria à qual o servidor avaliado está vinculado.

§2º Caso não haja servidores estáveis no campus a Comissão poderá ser composta por outros servidores estáveis em área e função equivalentes da estrutura do Ifes.

§3º O Presidente da Comissão será o diretor da área do servidor avaliado.

§4º Nos casos em que um dos servidores desempenhe dois papéis na composição da comissão, esta deverá ser acrescida de um servidor lotado na mesma área do servidor avaliado, para que se garanta a composição de quatro avaliadores prevista no *caput* deste artigo.

§5º Excepcionalmente será admitida a inclusão de servidor lotado em área distinta da de exercício do servidor avaliado, desde que resguardadas as condições efetivas de avaliação, observadas as exigências do art. 5º desta Resolução e a possibilidade estabelecida no §2º deste artigo.

Art. 4º As comissões mencionadas no art. 4º, no parágrafo único do art. 14 e no §4º do art. 17 desta resolução deverão ser compostas obrigatoriamente por servidores estáveis.

Art. 5º Caberá à área de Gestão de Pessoas a abertura do processo, conforme instrução contida no art. 7º, para a primeira avaliação do estágio probatório durante os primeiros doze (meses) de efetivo exercício do servidor, e seu encaminhamento ao Reitor, no caso de servidores lotados na Reitoria, ou ao Diretor-Geral, no caso de servidores lotados nos campi, para designação da comissão de avaliação.

Parágrafo único. Nos casos em que o Diretor-Geral compuser a comissão, esta deverá ser designada pelo Reitor.

Art. 6º O processo de avaliação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. memorando de solicitação de designação da comissão de avaliação;
- II. cópia dos dados funcionais;
- III. cópia do relatório do registro de ponto do período;
- IV. relatório de ocorrências de afastamentos extraído do Sistema de Administração de Pessoal;
- V. cópia da Avaliação de Desempenho em equipe, realizada nos primeiros 9 (nove) meses de efetivo exercício;
- VI. dados referentes às capacitações realizadas pelo servidor;
- VII. portaria da comissão designada para a avaliação.

Parágrafo único. Os documentos serão atualizados em cada período de avaliação do servidor em estágio probatório.

Art. 7º As avaliações de estágio probatório serão realizadas no 12º, no 24º e no 32º meses a contar do efetivo exercício, com base nas avaliações de desempenho em equipe realizadas e registros funcionais do servidor, fornecidas pela área de Gestão de Pessoas.

§1º A terceira e última avaliação será realizada no trigésimo segundo mês de exercício do servidor.

§2º É de responsabilidade do presidente da comissão convocar os membros para realização das avaliações.

§3º A comissão deverá acompanhar, a cada avaliação, os resultados do desempenho do servidor, descrevendo as considerações em relatório constante no Anexo I desta resolução.

§4º A Comissão deverá convocar o servidor para tomar ciência em cada avaliação.

§5º O servidor avaliado poderá solicitar reconsideração, em qualquer avaliação, com apresentação de justificativas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência.

§6º A Comissão deverá encaminhar o processo para a área de Gestão de Pessoas após cada avaliação de estágio probatório.

§7º As avaliações periódicas serão consolidadas em relatório final, circunstanciado, segundo modelo constante no Anexo II, no qual deverá constar a aptidão ou não para desempenho no cargo, bem como a ciência do servidor avaliado.

Art. 8º São objetos de avaliação a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo, observados ainda os seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade e qualidade do trabalho;
- V. responsabilidade.

§1º O fator assiduidade será avaliado considerando-se o comparecimento e a permanência do servidor no trabalho durante o expediente.

§2º O fator disciplina será avaliado considerando-se a organização das tarefas e o cumprimento da legislação pertinente.

§3º O fator capacidade de iniciativa será avaliado considerando-se a capacidade do servidor em apresentar sugestões para a melhoria do trabalho, bem como a sua participação na solução de situações previstas e não previstas.

§4º O fator produtividade e qualidade do trabalho será avaliado considerando-se a atuação do servidor no desempenho de suas funções, sua participação, prontidão e o seu relacionamento com a comunidade.

§5º O fator responsabilidade será avaliado considerando-se a forma com a qual o servidor assume as tarefas inerentes ao cargo que ocupa.

§6º A análise da comissão levará em consideração cada um dos itens que integram os fatores constantes no instrumento de avaliação de desempenho, bem como os demais documentos previstos no art. 7º.

§7º Deverá ser atribuído a cada fator a pontuação correspondente a um dos seguintes conceitos:

- I. insuficiente;
- II. regular;
- III. bom;
- IV. excelente.

Art. 9º A participação na Ambientação Institucional deverá ser considerada na avaliação do servidor para o cargo, conforme regulamento vigente, bem como sua participação em eventos de capacitação com vistas à melhoria do desempenho institucional e individual.

Art. 10. Em caso de remoção do servidor avaliado, o campus de origem deverá encaminhar ao campus de destino a avaliação de desempenho parcial do período em que nele esteve lotado.

Parágrafo único. Compete à área de Gestão de Pessoas do campus de destino solicitar a designação da comissão responsável pela continuidade do processo de avaliação do estágio probatório.

Art. 11. O servidor será considerado “Aprovado” para o desempenho do cargo quando obtiver média final das avaliações em equipe e média final dos relatórios de avaliação de servidor em estágio probatório igual ou maior que 60%.

Art. 12. A Comissão encaminhará ao Diretor-Geral, no caso dos campi, e ao Reitor, no caso da Reitoria, o processo de avaliação do servidor que obtiver resultado final “Aprovado”.

Parágrafo único. O ato de homologação da estabilidade será emitido pelo Reitor e publicado imediatamente após decorridos 36 meses de efetivo exercício do servidor avaliado, descontados os afastamentos previstos no art. 3º desta Resolução.

Art. 13. Nos casos em que o servidor for considerado “Reprovado” para o desempenho do cargo, este terá 15 (quinze) dias úteis, após ciência no relatório final de avaliação, para interpor recurso ao Conselho Superior.

Parágrafo único. O recurso será analisado por Comissão Especial designada pelo Conselho Superior, que terá até 15 dias para julgá-lo, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, observando-se o prazo legal para concessão de estabilidade.

Art. 14. Caberá à Comissão Especial designada pelo Conselho Superior instruir os processos de exoneração e analisar os casos omissos.

Art. 15. Concluindo-se pela exoneração do servidor, a Comissão Especial deverá encaminhar o processo ao Conselho Superior para deliberação e posterior homologação pelo Reitor.

Art. 16. Os servidores que estiverem em estágio probatório no ato da publicação desta Resolução terão suas avaliações enquadradas aos critérios nela estabelecidos.

§1º Caberá à Área de Gestão de Pessoas apurar os prazos ainda restantes para instrução dos processos na forma do art. 7º, mantendo o aproveitamento das avaliações de desempenho já realizadas.

§2º As avaliações realizadas anteriormente à vigência desta resolução serão integralmente aproveitadas no processo de avaliação do servidor em estágio probatório, observada a correlação entre os instrumentos de avaliação.

§3º Os servidores com ingresso a partir do exercício de 2004, cujo prazo do estágio probatório tenha vencido sem que tenham sido avaliados, terão sua estabilidade declarada pela Administração, por meio de processos instruídos com as avaliações de desempenho realizadas no período, além de dados funcionais fornecidos pela área de Gestão de Pessoas, nos termos previstos no art. 7º.

§4º Todos os processos resultantes do §3º deste artigo serão avaliados e validados por comissão específica, designada pelo Reitor, no caso de servidores lotados na Reitoria, e pelo Diretor-Geral, no caso de servidores lotados nos Campi.

§5º A comissão específica será constituída por:

- I. diretor da área na qual o servidor está lotado ou gestor designado pelo Diretor-Geral para essa finalidade;
- II. 2 (dois) servidores lotados na mesma área do servidor avaliado;
- III. 1 (um) representante da área de Gestão de Pessoas.

Art. 17. A área de Gestão de Pessoas é responsável por acompanhar os procedimentos e prazos e orientar as comissões de avaliação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 19. Revoga-se a Resolução do Conselho Superior da Etfes nº 03, de 3 de maio de 1993.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes